

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023

Dispõe sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia para pacientes com câncer e dá outras providências.

Autora: Deputada ROSÂNGELA REIS

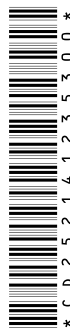
Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.514, de 2023, de autoria da Deputada Rosângela Reis, trata sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia, no âmbito do SUS, para todos os pacientes diagnosticados com câncer e em conformidade com a indicação médica. A proposta também determina que sejam estabelecidos Centros de Referência em Imunoterapia em todas as regiões do país, os quais serão os responsáveis por oferecer o tratamento, realizar o acompanhamento clínico e promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso adequado da imunoterapia.

A autora da proposição justifica sua iniciativa destacando que a imunoterapia tem se mostrado uma alternativa eficaz no tratamento de diversos tipos de câncer, proporcionando maiores chances de cura e prolongamento da sobrevida dos pacientes. No entanto, o alto custo desses tratamentos tem limitado o acesso da população a essa modalidade terapêutica. Portanto, argumenta que é fundamental garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia como um direito fundamental à saúde, visando promover a equidade no tratamento do câncer em nosso país.

O Projeto tramita sob o rito ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde, para exame de mérito; de Finanças e



Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

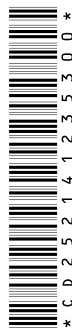
II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei acerca do acesso à imunoterapia, no SUS, a todos os pacientes diagnosticados com câncer, conforme indicação médica, além de criação de centros de referência nesse tipo de tratamento. A esta Comissão compete a apreciação da proposição quanto ao seu mérito para a saúde individual e coletiva e para o sistema de saúde do país, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A imunoterapia representa uma evolução significativa no tratamento do câncer, por oferecer uma alternativa de alta eficácia e que pode aumentar as chances de cura e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, o alto custo desse tipo de tratamento constitui um fator limitante no acesso da população e cria uma desigualdade no tratamento das neoplasias. Portanto, garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia é essencial para promover a equidade no tratamento de saúde em nosso país, algo de elevado mérito para o aprimoramento do direito à saúde.

Não há dúvidas de que a implementação desta proposta poderá ampliar o acesso de todos os pacientes oncológicos a terapias mais eficazes, independentemente de sua condição socioeconômica, graças a sua disponibilização pelos serviços do SUS. Essa medida também contribuirá para a redução da mortalidade associada ao câncer, com melhorias nos prognósticos e maiores chances de cura.

Nada obstante, considero ser importante, para a manutenção do sistema público de saúde, em especial a sua eficiência e a economicidade,



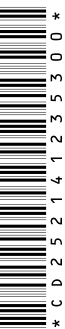
que a imunoterapia a ser ofertada observe a atual sistemática legal que envolve a incorporação de novas tecnologias ao SUS, atribuição de competência do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao SUS – Conitec. Assim, para tornar a proposta em análise compatível com a referida sistemática, necessária a elaboração de um substitutivo que contemple a previsão acerca dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas como base para a indicação do uso da imunoterapia.

Pelas razões expostas, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.514, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2025-9948



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para incluir a imunoterapia como possibilidade terapêutica para pacientes com câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. Fica incluída a imunoterapia como alternativa terapêutica para o tratamento do câncer, ou em uso associado às outras terapias, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas definidas pelo Ministério da Saúde e os parâmetros aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no registro do imunoterápico, cabendo ao poder público promover a capacitação de profissionais de saúde a respeito desta modalidade de tratamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2025-9948



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252141235300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

